



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 087/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 44/2021, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, o qual ***Insera o inciso XII ao artigo 5º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.***

O Projeto de Lei n.º 44, de 23 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo, tem por escopo inserir o inciso XII ao artigo 5º, da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021 e dá outras providências.

A presente proposição visa atender as disposições trazidas pela Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, em especial no atendimento ao disposto na alínea “b”, do inciso IV, do art. 34, do referido diploma legal.

Segundo justifica o Poder Executivo, a inserção do dispositivo é medida necessária frente ao Veto n.º 01/2021, de autoria do Poder Executivo, em detrimento ao Autógrafo n.º 5.226/2021, sendo este, inclusive, sancionado parcialmente, nos termos da Lei n.º 5.219, de 22 de março de 2021.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o relatório.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que pretende inserir o inciso XII ao artigo 5º, da Lei nº 5.219, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB.

A Lei Orgânica do Município de São Roque determina que as leis que criam, alteram ou estruturam atribuições ao Poder Executivo, notadamente no que tange à prestação dos serviços públicos, são de iniciativa exclusiva do prefeito, nos moldes do art. 60, § 3º, III:

Art. 60 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

[...]

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;



III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Assim, concluímos tratar de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo a presente propositura, que visa atender as novas disposições trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 no tocante a finalidade, competências e, em especial, quanto a composição do CACS-FUNDEB até 30 de março de 2021, sob pena de sofrer prejuízos no recebimento dos repasses e prestação de contas.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei 44 de 23 de março de 2021 é constitucional e está apto a receber pareceres das Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação”, “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 24 de março de 2021

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica